



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Alto Bela Vista

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	38
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	40
CONCLUSÃO.....	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00121086
UNIDADE	Município de Alto Bela Vista
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Sergio Luiz Schmitz - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2.346/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Alto Bela Vista** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00121086**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.759/2010, de 09/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2005, resultando na Lei Municipal nº 288/05, de 25/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 427, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/12/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 428/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.049.319,36 e fixou a despesa em R\$ 10.049.319,36.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, configurando-se a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, configurando-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 428/2008, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.049.319,36, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **18.093,22**, que corresponde a **0,18%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.049.319,36
Ordinários	10.031.226,14
Reserva de Contingência	18.093,22
(+) Créditos Adicionais	2.624.548,20
Suplementares	2.341.645,53
Especiais	282.902,67
(-) Anulações de Créditos	847.306,46
Orçamentários/Suplementares	847.306,46
(=) Créditos Autorizados	11.826.561,10

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.459.635,52	49,52
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	847.306,46	28,75
Superávit Financeiro	640.505,56	21,73
T O T A L	2.947.447,54	100,00

Obs.: A divergência de R\$ 322.899,34, entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 12.149.460,44) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.826.561,10), está anotada no item A.8.1, deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.624.548,20**, equivalendo a **26,12%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,22%** e os especiais **10,78%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 847.306,46**, equivalendo a **8,43%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.049.319,36	9.756.131,50	293.187,86
DESPESA	11.826.561,10	10.247.587,30	1.578.973,80
Déficit de Execução Orçamentária		491.455,80	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.671.416,60
Das Demais Unidades	(915.285,10)
TOTAL DAS RECEITAS	9.756.131,50
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.972.705,67
Das Demais Unidades	1.274.881,63
TOTAL DAS DESPESAS	10.247.587,30
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(491.455,80)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 491.455,80**, correspondendo a **5,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 491.455,80** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 1.698.710,93** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 2.190.166,73**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.698.710,93**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.671.416,60** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.251.073,38**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.972.705,67**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **17,41%** da Receita Arrecadada do Município e **15,92%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.698.710,93**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.698.710,93
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	2.190.166,73
TOTAL	DÉFICIT	491.455,80

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 491.455,80** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.698.710,93**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 2.190.166,73**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	9.756.131,50	10.247.587,30	(491.455,80)
(-) Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista	94.474,38	51.331,29	43.143,09
Resultado Ajustado	9.661.657,12	10.196.256,01	(534.598,89)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 534.598,89**, representando **5,53 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,66** arrecadações mensais (média mensal do exercício anterior), totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (**R\$ 1.145.458,85**).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

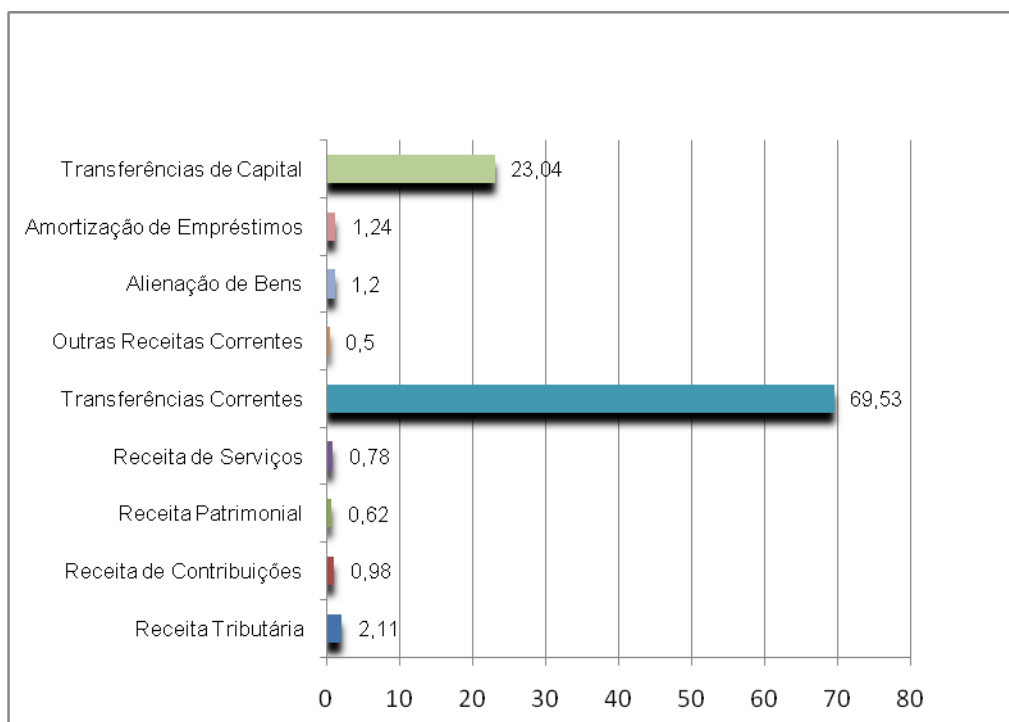
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.756.131,50** equivalendo a **97,08%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	165.371,49	2,11	203.573,80	1,69	206.215,80	2,11
Receita de Contribuições	95.156,66	1,22	86.321,32	0,72	95.667,24	0,98
Receita Patrimonial	104.540,65	1,34	117.055,21	0,97	60.351,06	0,62
Receita Agropecuária	2.281,64	0,03	595,37	0,00	405,20	0,00
Receita de Serviços	69.017,09	0,88	60.053,69	0,50	75.792,58	0,78
Transferências Correntes	5.782.152,88	73,90	6.611.504,07	54,81	6.783.606,23	69,53
Outras Receitas Correntes	46.163,85	0,59	88.656,76	0,73	48.833,74	0,50
Alienação de Bens	22.750,00	0,29	38.560,00	0,32	116.800,00	1,20
Amortização de Empréstimos	115.949,43	1,48	134.648,60	1,12	120.711,95	1,24
Transferências de Capital	1.421.191,76	18,16	4.722.602,56	39,15	2.247.747,70	23,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.824.575,45	100,00	12.063.571,38	100,00	9.756.131,50	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



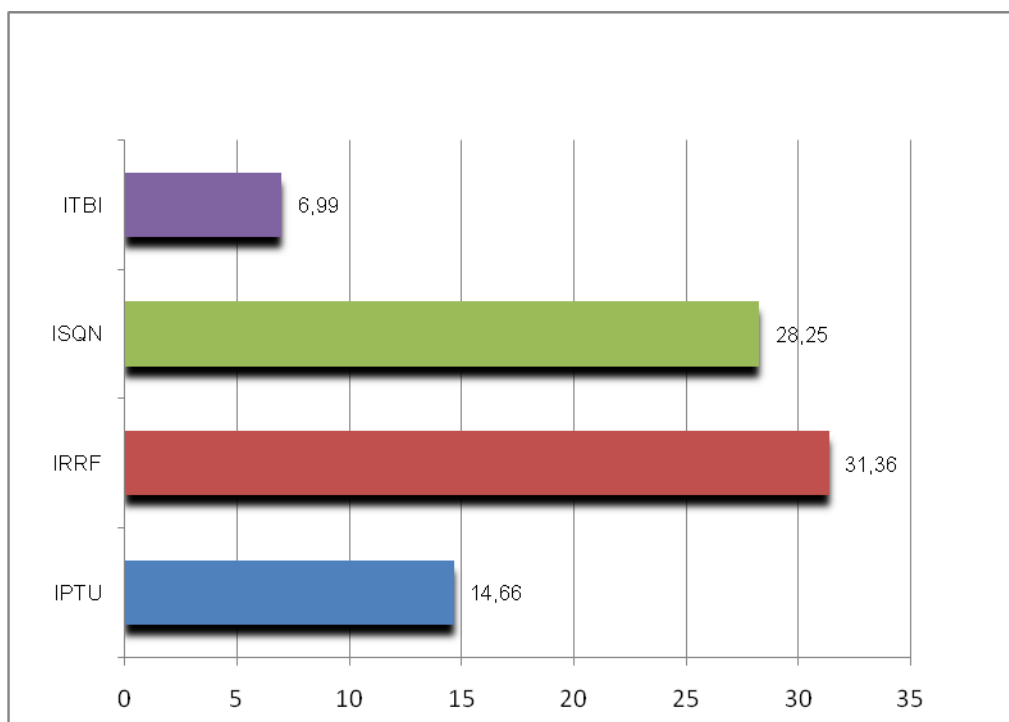
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	134.603,70	81,39	169.683,83	83,35	167.556,42	81,25
IPTU	23.674,79	14,32	26.525,60	13,03	30.221,95	14,66
IRRF	57.245,58	34,62	67.911,89	33,36	64.661,86	31,36
ISQN	40.598,69	24,55	63.359,79	31,12	58.253,47	28,25
ITBI	13.084,64	7,91	11.886,55	5,84	14.419,14	6,99
Taxas	30.767,79	18,61	33.889,97	16,65	38.659,38	18,75
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	165.371,49	100,00	203.573,80	100,00	206.215,80	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	65.090,12	0,67
Contribuições Econômicas	30.577,12	0,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	30.577,12	0,31
Total da Receita de Contribuições	95.667,24	0,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.756.131,50	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.782.152,88	73,90	6.611.504,07	54,81	6.783.606,23	69,53
Transferências Correntes da União	4.192.367,91	53,58	4.590.945,91	38,06	4.824.589,19	49,45
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	40,91	3.992.584,63	33,10	3.830.371,49	39,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,67)	(6,74)	(929.811,65)	(7,71)	(733.386,04)	(7,52)
Cota do ITR	1.425,54	0,02	1.458,65	0,01	1.973,78	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(91,75)	0,00	(191,94)	0,00	(394,73)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.176,03	0,18	13.524,61	0,11	28.929,14	0,30
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.524,19)	(0,03)	(2.478,98)	(0,02)	(5.785,82)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.268.364,54	16,21	1.256.750,15	10,42	1.271.610,22	13,03
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	153.712,86	1,96	168.552,59	1,40	205.968,87	2,11
Transferência de Recursos do FNAS	9.604,42	0,12	7.494,65	0,06	6.310,20	0,06
Transferências de Recursos do FNDE	49.628,76	0,63	57.087,21	0,47	68.916,37	0,71
Outras Transferências da União	24.348,07	0,31	25.975,99	0,22	150.075,71	1,54
Transferências Correntes do Estado	1.319.386,48	16,86	1.504.808,39	12,47	1.604.735,15	16,45
Cota-Parte do ICMS	1.369.505,92	17,50	1.589.128,94	13,17	1.792.772,61	18,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(229.219,97)	(2,93)	(290.798,06)	(2,41)	(358.786,00)	(3,68)
Cota-Parte do IPVA	47.600,11	0,61	54.486,01	0,45	71.227,73	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(2.460,28)	(0,03)	(7.260,57)	(0,06)	(14.244,95)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	49.787,69	0,64	49.154,49	0,41	38.443,41	0,39

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.115,74)	(0,10)	(8.662,59)	(0,07)	(7.677,45)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	18.852,14	0,24	16.056,37	0,13	9.664,37	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	37.922,61	0,48	59.071,80	0,49	29.577,43	0,30
Outras Transferências do Estado	35.514,00	0,45	43.632,00	0,36	43.758,00	0,45
Transferências Multigovernamentais	240.398,49	3,07	515.749,77	4,28	354.281,89	3,63
Transferências de Recursos do FUNDEB	240.398,49	3,07	515.749,77	4,28	354.281,89	3,63
Transferências de Convênios	30.000,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.421.191,76	18,16	4.722.602,56	39,15	2.247.747,70	23,04
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.203.344,64	92,06	11.334.106,63	93,95	9.031.353,93	92,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.824.575,45	100,00	12.063.571,38	100,00	9.756.131,50	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.562,31**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.678,42	14,35	961,23	12,72	1.576,16	11,62
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	10.015,77	85,65	6.593,61	87,28	11.986,15	88,38
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.694,19	100,00	7.554,84	100,00	13.562,31	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.247.587,30** equivalendo a **86,65%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	187.680,48	2,85	188.012,54	1,57	266.990,62	2,61
04-Administração	821.756,32	12,50	942.464,35	7,89	1.077.266,59	10,51
06-Segurança Pública	4.582,65	0,07	5.399,93	0,05	8.102,08	0,08
08-Assistência Social	243.484,22	3,70	241.212,71	2,02	208.006,09	2,03
10-Saúde	1.021.278,26	15,53	1.320.175,35	11,05	1.274.881,63	12,44
12-Educação	1.061.304,77	16,14	1.233.950,99	10,33	1.378.937,09	13,46
13-Cultura	82.187,70	1,25	118.711,50	0,99	124.347,95	1,21
15-Urbanismo	367.014,20	5,58	347.627,72	2,91	340.529,51	3,32
16-Habituação	30.418,11	0,46	53.257,90	0,45	166.954,58	1,63
17-Saneamento	39.160,34	0,60	110.773,64	0,93	13.826,12	0,13
18-Gestão Ambiental	14.830,00	0,23	10.520,11	0,09	28.750,00	0,28
20-Agricultura	652.537,52	9,92	860.828,90	7,20	1.025.967,53	10,01
22-Indústria	110.534,80	1,68	47.395,00	0,40	29.045,00	0,28
23-Comércio e Serviços	4.085,00	0,06	4.255,00	0,04	119.774,00	1,17
24-Comunicações	3.200,00	0,05	20.300,00	0,17	2.500,00	0,02
26-Transporte	1.780.343,98	27,07	6.286.233,14	52,61	3.996.755,70	39,00
27-Desporto e Lazer	60.098,78	0,91	55.038,56	0,46	82.938,40	0,81
28-Encargos Especiais	91.127,21	1,39	102.916,96	0,86	102.014,41	1,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.575.624,34	100,00	11.949.074,30	100,00	10.247.587,30	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.014.041,26	76,25	5.627.175,93	47,09	6.183.985,28	60,35
Pessoal e Encargos	2.294.379,39	34,89	2.591.312,62	21,69	2.940.116,18	28,69
Contratação por Tempo Determinado	160.864,77	2,45	283.410,04	2,37	350.157,62	3,42
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	630,00	0,01	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.681.543,44	25,57	1.843.254,99	15,43	2.077.126,49	20,27
Obrigações Patronais	429.694,54	6,53	439.116,39	3,67	482.106,80	4,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.276,64	0,34	23.954,60	0,20	26.639,35	0,26
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	946,60	0,01	4.085,92	0,04
Juros e Encargos da Dívida	18.478,61	0,28	25.712,04	0,22	26.398,27	0,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.478,61	0,28	25.712,04	0,22	26.398,27	0,26
Outras Despesas Correntes	2.701.183,26	41,08	3.010.151,27	25,19	3.217.470,83	31,40
Diárias - Civil	17.165,00	0,26	17.565,00	0,15	24.385,00	0,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.240,00	0,02	1.000,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	812.373,59	12,35	974.260,43	8,15	1.066.222,19	10,40
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	10.673,61	0,16	9.463,90	0,08	9.030,80	0,09
Material de Distribuição Gratuita	240.077,54	3,65	259.903,28	2,18	310.376,57	3,03
Passagens e Despesas com Locomoção	1.421,44	0,02	3.045,95	0,03	10.438,76	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.806,90	0,92	103.068,08	0,86	107.991,42	1,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.104.016,32	16,79	1.130.466,42	9,46	1.251.639,70	12,21

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	165.981,34	2,52	234.718,92	1,96	185.840,08	1,81
Subvenções Sociais	150.200,00	2,28	100.799,34	0,84	75.500,00	0,74
Auxílio-Alimentação	47.357,50	0,72	50.679,99	0,42	47.297,45	0,46
Obrigações Tributárias e Contributivas	62.002,80	0,94	80.803,28	0,68	81.981,56	0,80
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.676,72	0,24	14.489,82	0,12	28.364,13	0,28
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	13.000,00	0,11	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	16.401,99	0,14	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	12.190,50	0,19	191,47	0,00	298,56	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	293,40	0,00	18.104,61	0,18
DESPESAS DE CAPITAL	1.561.583,08	23,75	6.321.898,37	52,91	4.063.602,02	39,65
Investimentos	1.405.565,86	21,38	6.182.211,15	51,74	3.678.414,47	35,90
Material de Consumo	419,45	0,01	990,00	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.231.588,81	18,73	4.970.079,92	41,59	2.406.473,04	23,48
Equipamentos e Material Permanente	173.557,60	2,64	1.211.141,23	10,14	1.269.143,44	12,38
Inversões Financeiras	145.371,42	2,21	129.041,42	1,08	374.541,75	3,65
Aquisição de Imóveis	16.000,00	0,24	0,00	0,00	240.000,00	2,34
Aquisição de Produtos para Revenda	129.371,42	1,97	129.041,42	1,08	134.541,75	1,31
Amortização da Dívida	10.645,80	0,16	10.645,80	0,09	10.645,80	0,10
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.645,80	0,16	10.645,80	0,09	10.645,80	0,10
Despesa Orçamentária	6.575.624,34	100,00	11.949.074,30	100,00	10.247.587,30	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.557.410,84
Bancos Conta Movimento	1.067.670,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	304.237,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.502,19
(+) ENTRADAS	12.041.455,70
Receita Orçamentária	9.756.131,50
Receitas Correntes Arrecadadas	7.270.871,85
Receitas de Capital Arrecadadas	2.485.259,65
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.251.073,38
Extraorçamentárias	1.034.250,82
Realizável	22.356,25
Restos a Pagar	389.119,44
Consignações - Entrada	499.037,91
Depósitos de Diversas Origens	61.705,92
Acréscimos Patrimoniais	62.031,30
(-) SAÍDAS	12.364.688,61
Despesa Orçamentária	10.247.587,30
Despesas Correntes	6.183.985,28
Despesas de Capital	4.063.602,02
Transferências Financeiras Concedidas	1.251.073,38

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.00.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Extraorçamentárias	866.027,93
Realizável	22.025,30
Restos a Pagar	282.198,14
Consignações - Saída	500.098,57
Depósitos de Diversas Origens	61.705,92
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.234.177,93
Banco Conta Movimento	613.683,41
Bancos Conta Vinculada	290.189,60
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	330.304,92

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	597.869,70
Vinculado em C/C Bancária	20.513,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	192.444,94
TOTAL	810.827,84

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.558.243,19	1.234.679,33	Financeiro	305.058,63	410.919,27
Disponível	1.557.410,84	1.234.177,93	Depósitos	22.860,49	21.799,83
Bancos Conta Movimento	1.067.670,95	613.683,41	Consignações	22.669,02	21.608,36
Bancos Conta Vinculada	304.237,70	290.189,60	Depósitos de Diversas Origens	191,47	191,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.502,19	330.304,92	Restos a Pagar	282.198,14	389.119,44

Realizável	832,35	501,40	Obrigações a Pagar	282.198,14	389.119,44
Créditos a Receber	330,95				
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	501,40	501,40			
Permanente	5.742.334,56	7.296.352,09	Permanente	134.846,80	124.201,00
Dívida Ativa	64.243,90	66.903,77	Dívida Fundada Interna	10.645,80	21.291,60
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.471,75	15.391,75	Débitos Consolidados	124.201,00	102.909,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	56.772,15	51.512,02	Dívidas Renegociadas*		(10.645,80)
Realizável a Longo Prazo	107.118,77	109.007,66	Obrigações a Pagar	124.201,00	113.555,20
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	107.118,77	109.007,66			
Imobilizado	5.570.971,89	7.120.440,66			
Bens Móveis e Imóveis	5.570.971,89	7.120.440,66			
Bens Imóveis	1.921.099,03	2.223.689,21			
Bens Móveis	3.649.872,86	4.896.751,45			
ATIVO REAL	7.300.577,75	8.531.031,42	PASSIVO REAL	439.905,43	535.120,27
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.860.672,32	7.995.911,15
TOTAL	7.300.577,75	8.531.031,42	TOTAL	7.300.577,75	8.531.031,42

*Obs.: O saldo negativo de R\$ 10.645,80, registrado em Dívidas Renegociadas, refere-se ao lançamento errôneo efetuado pela Unidade Gestora, que quando do lançamento de apropriação dos valores de longo para curto prazo em 31/12/2008 para posterior baixa mensal em 2009, utilizou a conta contábil indevida, ou seja, a conta utilizada foi a de máscara 2.1.2.3.1.02.02.00.00 e a conta correta deveria ser a de máscara 2.1.3.2.9.12.00.00 (curto prazo). O problema persistiu no exercício de 2009, contudo, em 30/06/2010 a Unidade providenciou os ajustes necessários para a correção da irregularidade, conforme justificativas constantes de fls. 474 e 475 dos autos.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 407.274,92**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	191,47
Consignações	21.608,36
Obrigações a Pagar	385.475,09
TOTAL	407.274,92

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.558.243,19	1.234.679,33	(323.563,86)
Passivo Financeiro	305.058,63	410.919,27	(105.860,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.253.184,56	823.760,06	(429.424,50)

Obs.: A divergência de R\$ 62.031,30, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 429.424,50) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 491.455,80), refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 823.760,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 429.424,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.253.184,56** para um superávit financeiro de **R\$ 823.760,06**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 811.329,24**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 407.274,92**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 404.054,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 – Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.558.243,19	109.848,20	1.448.394,99
Passivo Financeiro	305.058,63	2.122,49	302.936,14

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.234.679,33	153.673,69	1.081.005,64
Passivo Financeiro	410.919,27	2.804,89	408.114,38

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo de Assistência Médica de Alto Bela Vista, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.448.394,99	1.081.005,64	(367.389,35)
Passivo Financeiro	302.936,14	408.114,38	(105.178,24)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.145.458,85	672.891,26	(472.567,59)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 672.891,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,38** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 472.567,59**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.145.458,85** para um **superávit financeiro** de **R\$ 672.891,26**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.756.130,62
Receita Orçamentária	9.756.131,50
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.251.073,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	251.074,26

Alienação de Bens - Mutações	116.800,00
Liquidação de Créditos	134.274,26
Despesa Efetiva	9.841.966,30
Despesa Orçamentária	10.247.587,30
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.251.073,38
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.656.694,38
Aquisição de Bens	1.646.048,58
Desincorporações de Passivos	10.645,80
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	914.164,32
Variações Ativas	287.434,62
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	150.103,32
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	75.300,00
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	62.031,30
(-) Variações Passivas	66.360,11
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	49.750,71
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	16.609,40
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	221.074,51
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	914.164,32
(+)Resultado Patrimonial - IEO	221.074,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.135.238,83
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.860.672,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.135.238,83
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.995.911,15

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	134.846,80	134.846,80
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	10.645,80	10.645,80
Saldo para o Exercício Seguinte	124.201,00	124.201,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	145.492,60	1,86	134.846,80	1,12	124.201,00	1,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	305.058,63
Consignações - Entrada	499.037,91
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	61.705,92
Restos a Pagar-Entrada	389.119,44

Consignações - Saída	500.098,57
Depósitos de Diversas Origens - Saída	61.705,92
Restos a Pagar - Saída	282.198,14
Saldo para o Exercício Seguinte	410.919,27

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	474.498,85	6,06	305.058,63	3,13	410.919,27	4,21

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	64.243,90
Recebimento de Dívida Ativa	13.562,31
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	16.222,18
Saldo para o Exercício Seguinte	66.903,77

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	30.221,95	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	58.253,47	0,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	64.661,86	1,09

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	14.419,14	0,24
Cota do ICMS	1.792.772,61	30,21
Cota-Parte do IPVA	71.227,73	1,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.443,41	0,65
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	64,55
Cota do ITR	1.973,78	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.929,14	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.576,16	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	889,94	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.933.740,68	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.391.146,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.120.274,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.270.871,85

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	337.396,30
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	112.050,20
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	449.446,50

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	805.755,91
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	805.755,91

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Fonte 15 – Transf. Recursos do FNDE/12.306 – Alimentação e Nutrição)	17.710,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	17.710,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte 15 – Transf. Recursos do FNDE)	93.142,82
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	3.179,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	96.322,07

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	449.446,50	7,57
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	805.755,91	13,58
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	17.710,00	0,30
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	96.322,07	1,62
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	765.993,10	12,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.907.163,44	32,14
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.483.435,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	423.728,27	7,14

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.907.163,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,14%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 423.728,27**, representando **7,14%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	354.281,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	354.281,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	212.569,13
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	351.210,49
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	138.641,36

*Obs.: Quadro constante do item A.5.1.3, em virtude do valor contabilizado na Fonte de Recurso do FUNDEB (18) ser superior ao valor recebido no exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 351.210,49**, equivalendo a **99,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	354.281,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	354.281,89
95% dos Recursos do FUNDEB	336.567,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	351.210,49
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	14.642,69

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (fls. 06 dos autos)	354.281,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00

(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 328)	3.071,40
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	351.210,49

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 328)	3.071,40
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	3.071,40

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 351.210,49**, equivalendo a **99,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

De acordo com informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fls. 329), o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do FUNDEB (Fonte de Recursos 18), totalizou R\$ 361.772,11, superando em R\$ 7.490,22 os Recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 354.281,89).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com a fonte 18, relativa ao recurso oriundo do FUNDEB, vindo a prejudicar a verificação e controle da fonte financiadora da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 7.490,22 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos oriundos do FUNDEB, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (18), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	4.338,24
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	4.338,24

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.231.578,34
Vigilância Sanitária (10.304)	25.178,76
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.320,08
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei Federal nº 8.080/90 (10.306)	1.044,40
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.269.121,58

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte 14 – Transf. Recursos do SUS)	250.533,57

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório)	345,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	250.878,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.269.121,58	21,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	250.878,57	4,23
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.018.243,01	17,16
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	890.061,10	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	128.181,91	2,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.018.243,01**, correspondendo a um percentual de **17,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.714.186,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.714.186,22

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	225.929,96
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	225.929,96

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.270.871,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.362.523,11	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.714.186,22	37,33
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	225.929,96	3,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.940.116,18	40,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.422.406,93	19,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.270.871,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.926.270,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.714.186,22	37,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.714.186,22	37,33
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.212.084,58	16,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.270.871,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	436.252,31	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	225.929,96	3,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	225.929,96	3,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE	210.322,35	2,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.210,00	14.634,07	8,27
FEVEREIRO	1.210,00	14.634,07	8,27
MARÇO	1.210,00	14.634,07	8,27
ABRIL	1.210,00	14.634,07	8,27
MAIO	1.230,69	14.634,07	8,41
JUNHO	1.230,69	14.634,07	8,41
JULHO	1.230,69	14.634,07	8,41
AGOSTO	1.230,69	14.634,07	8,41
SETEMBRO	1.230,69	14.634,07	8,41
OUTUBRO	1.230,69	14.634,07	8,41
NOVEMBRO	1.230,69	14.634,07	8,41
DEZEMBRO	1.230,69	14.634,07	8,41

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Obs.: O acréscimo de 1,71% na remuneração dos vereadores fundamenta-se na Lei Municipal nº 447/2009, de 19/05/2009, a qual concede Revisão Geral Anual da Remuneração dos Agentes Públicos Municipais, para recomposição do valor aquisitivo, tendo por base a variação da inflação medida pelo IBGE, através da aplicação do INPC apurado no período de janeiro a abril de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.075 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.756.131,50	127.078,24	1,30

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 127.078,24**, representando **1,30%** da receita total do Município (**R\$ 9.756.131,50**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	204.535,03	3,45
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.700.337,33	96,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	26.270,07	0,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.931.142,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	266.990,62	4,50
Total das despesas para efeito de cálculo**	266.990,62	4,50
Valor Máximo a ser Aplicado	474.491,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	207.500,77	3,50

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior **Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 266.990,62**, representando **4,50%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.931.142,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.075 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
270.081,76	188.481,23	69,79

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 188.481,23**, representando **69,79%** da receita total do Poder (**R\$ 270.081,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	82.268,30	320.561,85	238.293,55

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, permanecendo a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 - LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(235.525,78)	(752.274,74)	(516.748,96)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, permanecendo a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 – LDO

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.674.800,00	1.313.216,74	(361.583,26)
Até o 2º Bimestre	3.349.600,00	3.557.320,28	207.720,28
Até o 3º Bimestre	5.024.400,00	5.660.091,59	635.691,59
Até o 4º Bimestre	6.699.200,00	6.825.387,68	126.187,68
Até o 5º Bimestre	8.374.000,00	8.128.384,99	(245.615,01)
Até o 6º Bimestre	10.049.319,36	9.756.131,50	(293.187,86)

Fonte: Sistema e-Sfinge

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Alto Bela Vista instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 218/2003, de 17/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 156, em 20/09/2005, o Sr. Tarcisio Gossenheimer - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que

comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Alto Bela Vista encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Divergência da ordem de R\$ 322.899,34 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 12.149.460,44) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.826.561,10), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91, da Lei Federal nº 4.320/64

O Município de Alto Bela Vista registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 o montante de R\$ 12.149.460,44 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento – Lei Municipal nº 428/08, de 15/12/2008 (R\$ 10.049.319,36) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 2.624.548,20 menos anulações de dotações R\$ 847.306,46) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 11.826.561,10, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 322.899,34, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

- I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
- III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e da despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Resolução TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2009 do Município de Alto Bela Vista**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado)

remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes para o Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 7.490,22 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos oriundos do FUNDEB, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (18), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.5.1.3.1, deste Relatório);

A.2 - Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

A.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 – LDO (item A.6.1.2.1);

A.5 - Divergência da ordem de R\$ 322.899,34 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 12.149.460,44) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.826.561,10), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91, da Lei Federal nº 4.320/64, (item A.8.1).

B. RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

B.1 - Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.2.1);

B.2 - Ausência de realização das audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em descumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 04/08/2010.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/08/2010

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo
Em ____/08/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Descrição Especificação Fonte Recurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Descrição Função: 12- Educação

Descrição SubFunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>2670</u>	06/10/2009	ÁGUIA BRINDES LTDA.	330,00	330,00	330,00	Aquisição de 100 bonés personalizados para distribuição como prêmios do 1º Festival Municipal Escolar de Atletismo.
1	<u>606</u>	26/02/2009	CARLOS ERNANI BOMM - EPP	680,00	680,00	680,00	Aquisição de 40 pastas em nylon 600 na cor preta com bolso frontal fechado com zíper, alça de mão executiva, alça tiracolo canelada com peças de metais, toda com vivo forrado, personalizada com a Bandeira do Município de Alto Bela Vista, com dimensões de 30x40x10cm.
1	<u>652</u>	02/03/2009	EDITORA DE JORNAIS ALTO URUGUAI LTDA.	384,00	384,00	384,00	Despesas referente a 02 (duas) assinaturas do Jornal "Diário do Oeste" para o exercício de 2009.
1	<u>2671</u>	06/10/2009	ESPORTE ESPETACULAR - COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIV	475,00	475,00	475,00	Aquisição de 144 medalhas personalizados para distribuição como prêmios do 1º Festival Municipal Escolar de Atletismo.
1	<u>1002</u>	01/04/2009	ROSA HILDEGARD REHN GOSENHEIMER & CIA. LTDA.	280,00	280,00	280,00	Despesas referente ao transporte de alunos de alto bela vista para concórdia para participar do festival de atletismo.
1	<u>2965</u>	05/11/2009	ROSA HILDEGARD REHN GOSENHEIMER & CIA. LTDA.	190,00	190,00	190,00	Aquisição de 190 Lanches prontos para alunos de 5ª a 8ª séries que participaram da IV Gincana de Educação

							Ambiental.
1	<u>430</u>	16/02/2009	UNDIME - UNIÃO NACIONAL DIRIG. MUNIC	750,00	750,00	750,00	Despesas relativo a anuidade Undime-SC 2008 e 2009.
1	<u>1801</u>	26/06/2009	VANCIN INFORMATICA COMERCIO LTDA.	90,25	90,25	90,25	Despesas referente a manutenção de impressora da coordenadoria de Assistência Social do Município.

Total Vlr. Empenho (R\$): 3.179,25

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Alto Bela vista

Descrição Especificação Fonte Recurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Descrição Função: 10- Saúde

Descrição SubFunção: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>89</u>	22/01/2009	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesas referente contribuição para o COSEMS e CONASEMS para o 1º semestre de 2009.
2	<u>647</u>	10/08/2009	COSEMS- CONSELHO DE SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE SAUDE	195,00	195,00	195,00	Despesas referente contribuição para o COSEMS e CONASEMS para o 2º semestre de 2009.

Total Vlr. Empenho (R\$): 345,00